05

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 14 de janeiro de 2022.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
Rib. Preto 01 FEV 2022 de
Matheus Moreno
Presidente

05

Of. Nº 1.334/2.022-C.M.

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 02 MAR. 2022

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 7979/2022
Data: 17/01/2022 Horário: 10:13
LEG -

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao **Projeto de Lei n° 13/2021** que: **"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 6.626, DE 26 DE MAIO DE 1993, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.073, DE 12 DE MAIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, consubstanciado no **Autógrafo nº 212/2021**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto de lei pretende alterar a Lei Municipal nº 6.626, de 26 de maio de 1993, que nomeia uma creche municipal, revogando também a Lei Municipal nº 7.073, de 12 de maio de 1995.

Ocorre que há um vício de iniciativa no referido Projeto de lei, uma vez que tal ato de nomeação é de competência privativa do Prefeito Municipal.

Conforme o art. 8º, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, é de competência da Câmara Municipal, com posterior sanção do Prefeito Municipal, "**autorizar** a denominação e alteração de nomenclatura de próprios, vias, logradouros e serviços públicos municipais" (grifo nosso).

O texto legal é bastante claro ao conferir para o Poder Legislativo a competência em autorizar uma determinada denominação, ou seja, colocar à disposição um nome, autorizando assim o seu uso para um local municipal. Por conseguinte, é necessário ato do Poder Executivo, um decreto do Prefeito, a fim de que esse nome autorizado pela Câmara Municipal de fato passe a denominar um lugar público do município.

Assim, é competência privativa do Prefeito Municipal, conforme o art. 71, VII da Lei Orgânica Municipal, expedir decretos, que é o instrumento jurídico apto a nomear logradouros públicos.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo Nº 212/2021** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 212/2021
Projeto de Lei nº 13/2021
Autoria do Vereador Matheus Moreno

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 6.626, DE 26 DE MAIO DE 1993, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.073, DE 12 DE MAIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - A Ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 6.626, de 26 de maio de 1993, passam a ter a seguinte redação:

> Ementa: **AUTORIZA DENOMINAÇÃO DE "ASSISTENTE SOCIAL ANA MARIA CHUFALO" PARA CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
>
> Artigo 1º - Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo a adotar o nome de "ASSISTENTE SOCIAL ANA MARIA CHUFALO", a Creche Municipal situada no Jardim Roberto Benedetti, e que atende ao Complexo Urbano Sudeste, do Distrito Sede, de Ribeirão Preto, SP.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, revoga-se a Lei Municipal nº 7.073, de 12 de maio de 1995, inclusive, em face do já disposto na Lei Municipal nº 6.626, de 26 de maio de 1993, ora com sua redação alterada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente